



PROCESSO N.º : 2021009568
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar nº 9,
de 21 de dezembro de 2021.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 301, de 29 de dezembro de 2021, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 9, de 21 de dezembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 1º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei complementar parcialmente vetado reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

O veto foi oposto sob os seguintes fundamentos constantes do seguinte trecho:

“A Secretaria Geral da Governadoria - SGG informa que a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo é uma unidade sistêmica metropolitana, o que possibilita que todas as linhas e

os serviços, tanto os municipais quanto os intermunicipais, sejam integrados, com a interligação de Goiânia e todos os 18 (dezoito) demais municípios atendidos pela rede. Isso permite ao passageiro deslocar-se de qualquer origem para qualquer destino, dentro da rede, com a troca de linha e de ônibus, por meio do pagamento de uma única tarifa. Assim, caso a emenda parlamentar fosse aprovada, ao permitir a concorrência entre serviço local e serviço intermunicipal, ela inviabilizaria a tarifa única, pois, atualmente, as linhas curtas subsidiam as linhas longas, por meio do chamado subsídio cruzado intrínseco à tarifa única metropolitana. Portanto, a medida é contrária ao interesse público, pois afeta o benefício da integração e inviabiliza a tarifa única, socialmente muito relevante.”

Esta é a síntese da matéria.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, os artigos inseridos por meio de emenda parlamentar podem resultar inviabilidade da tarifa única, causando impacto para o usuário, sobretudo em um momento de crise financeira.

É importante para o cidadão que possa se deslocar em grandes distâncias utilizando o benefício da tarifa única, pagando apenas uma tarifa.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de março de 2022.


Deputado AMILTON FILHO
Relator